TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 126/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E A EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP INDIVIDUALIZADO, COM FORNECIMENTO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ/SP.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ(SP),** inscrito no CNPJ sob nº 46.373.445/0001-18, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, Tambaú/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real,** portador do RG n.º 41.121.604-1 SSP/SP e CPF n.º 214.509.978-64**,** Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.922.507/0001-72 e Inscrição Estadual nº 206.617.377.110, com sede à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, 8º Andar, Edif. Jacarandá Torre I, Tamboré, Barueri/SP, Cep nº 06.460-040, telefone (11) 93277-0546 / (11) 3504-0770, e-mail: licitacao@megavalecard.com.br , representada pelo **Sr. Rafael Prudente Carvalho Silva**, portador do RG n.º 44.116.702-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 350.882.968-51, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Chamamento Público nº 03/2026 e **Inexigibilidade nº 48/2026**, Processo Administrativo nº 4152/2026, com fundamento nos arts. 78, I, 79 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.032/2024, na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração de sistema de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico magnético com chip individualizado e personalizado, com fornecimento e recargas mensais de créditos para os servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal, conforme as descrições e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos ao mesmo:

1.2. Os cartões destinam-se exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais especializados no fornecimento de gêneros alimentícios "*in natura*", supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, hipermercados, atacarejos e demais estabelecimentos autorizados para comercialização de gêneros alimentícios.

1.3. Vinculam a este termo, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da Contratada;

1.3.3. Edital de Chamamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E NÃO EXCLUSIVIDADE.

2.1. O presente credenciamento não confere à CREDENCIADA direito de exclusividade na prestação dos serviços.

2.2. A distribuição da demanda seguirá estritamente o critério da **livre escolha dos servidores públicos municipais beneficiários**, que optarão por uma das operadoras credenciadas, ficando estimada a quantidade total inicial de até 800 (oitocentas) unidades de cartões distribuídas entre as empresas credenciadas no chamamento correspondente ao número de servidores de cada órgão/entidade.

2.3. O credenciamento possui natureza aberta e não exclusiva, permanecendo admitido o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do edital, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos.

2.4. O credenciamento não implica, por si só, garantia de contratação, demanda mínima ou exclusividade em favor da CREDENCIADA, bem como não terá direito adquirido à permanência de determinado número de beneficiários, posto que condicionada à livre escolha dos usuários, ressalvado, após a escolha, a portabilidade somente após decorridos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DO BENEFÍCIO, TAXA ZERO, VALOR E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

3.1. O valor nominal inicial dos créditos mensais a serem concedidos individualmente aos servidores é de **R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)** para Prefeitura Municipal.

3.2. Considerando a quantidade estimada de beneficiários e os valores atualmente estabelecidos pela legislação municipal e atos normativos próprios, o **valor total estimado** da contratação para o período de 12 (doze) meses é de até **R$ 7.422.480,00 (Sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

3.2.1. A CONTRATANTE repassará à CREDENCIADA o valor nominal exato correspondente ao somatório dos créditos a serem depositados na conta dos servidores, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou custo adicional contra a Administração Pública Municipal.

3.3. **DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** A taxa de administração aplicável à execução do objeto será **de 0% (zero por cento)**, em estrita observância à Lei Federal nº 14.442/2022 e orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 3.567/2014 e nº 5.495/2022). Referida taxa de administração, inicialmente ajustada de 0% (zero por cento), **será fixa e irreajustável**.

3.4. **DO REAJUSTE DOS CRÉDITOS DOS SERVIDORES:** O valor unitário dos créditos concedidos aos servidores, determinado por Lei, poderá ser reajustado por força de dispositivos legais a critério exclusivo do órgão contratante.

3.4.1. Por se tratar de mera recomposição de valor do benefício destinado ao servidor, a alteração dos valores nominais dos créditos **não se enquadra nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

3.4.2. As atualizações dos valores dos créditos serão formalizadas de forma simplificada por apostilamento, conforme autorizado pelo art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES E DOS DADOS BANCÁRIOS VINCULADOS

4.1. Ao final de cada pedido de créditos a(s) empresa(s) habilitada(as) apresentará nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a apresentação da nota fiscal.

4.2. **DOS DADOS BANCÁRIOS:** O pagamento/repasse será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária eletrônica, em favor da CREDENCIADA, mediante crédito na seguinte conta:

- **Banco: Bradesco – 237 / Ag.: 2886 / Conta Corrente: 271108**

4.3. A conta bancária indicada deve ser, obrigatoriamente, de titularidade da CREDENCIADA e vinculada ao CNPJ constante deste termo.

4.4. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários.

4.5. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA e à manutenção das condições de habilitação exigidas.

4.6 Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, iniciando-se o prazo de pagamento após o saneamento da irregularidade.

4.7. Eventual atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração sujeitará o valor devido à atualização financeira prevista no Edital e na legislação aplicável.

4.8. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO E DA EXECUÇÃO

5.1. A CREDENCIADA deverá iniciar a implantação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, pelo Departamento Responsável.

5.2. A primeira emissão dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as especificações do Termo de Referência, onde os servidores beneficiários deverão fazer sua escolha pela Credenciada em até 3 (três) dias úteis.

5.3. Os cartões deverão ser entregues devidamente identificados, em envelopes lacrados, contendo as orientações básicas de utilização e observando os requisitos de segurança estabelecidos no Termo de Referência.

5.4. Os créditos mensais serão disponibilizados na data estabelecida pela Administração, atualmente prevista para o dia 15 de cada mês, até as 12h00, salvo alteração formal comunicada à CREDENCIADA.

5.5. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos não utilizados no período de competência permanecerão disponíveis ao beneficiário, acumulando-se aos créditos posteriores, de tal forma que os servidores municipais em hipótese alguma sejam prejudicados com a perda do saldo, não podendo ser cancelados ou apropriados pela CREDENCIADA.

5.6. Após o encerramento da relação contratual, os créditos existentes (saldo remanescente) nos cartões deverão permanecer disponíveis pelo prazo fixado em 120 (cento e vinte) dias.
5.7. Os cartões deverão ser eletrônicos, dotados de chip individualizado e senha pessoal, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.8. Os cartões deverão conter, no mínimo:

I – Denominação completa da Prefeitura Municipal de Tambaú (SP);

II – Identificação do beneficiário (nome por extenso);

III – Número ou código individual de controle;

IV – Validade mínima de 5 (cinco) anos e mês de referência;

V - Ao cartão magnético deverá ser atribuída senha de segurança pessoal de, no mínimo, 04 (quatro) dígitos.

5.9. A primeira via do cartão magnético com chip deverá ser fornecida sem ônus para a CREDENCIANTE ou para o beneficiário.

5.9.1. Em caso de perda por culpa do usuário, aplicar-se-á a regra de cobrança de 2ª via estipulada no decreto regulamentar e, neste caso, a emissão da segunda via pela Credenciada poderá ser cobrado o valor não superior a R$ 10,00 (dez reais).

5.9.2. A substituição do cartão deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do fato à CREDENCIADA.

5.10. A CREDENCIADA deverá disponibilizar aplicativo e/ou plataforma eletrônica que permita, no mínimo:

I – consulta de saldo;

II – consulta de extrato;

III – bloqueio do cartão;

IV – alteração ou recuperação de senha, quando tecnicamente disponível;

V – consulta à rede credenciada;

VI – atendimento e suporte ao usuário;

VII – demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.

5.11. A CREDENCIADA deverá manter central de atendimento telefônico para suporte aos usuários e à Administração, em condições compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA REDE CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução contratual a rede de estabelecimentos exigida no Edital e no Termo de Referência.

6.1.1. A rede deverá atender aos quantitativos, tipos de estabelecimentos e localidades previamente definidos pela Administração e, uma vez, credenciada será considerada condição permanente de execução, não se limitando sua comprovação ao momento inicial da contratação.

6.2. A CREDENCIADA deverá apresentar a relação atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede sempre que solicitada pela fiscalização.

6.3. O descredenciamento de estabelecimento integrante da rede deverá ser imediatamente comunicado à CREDENCIANTE.

6.4. A substituição de estabelecimento que deixar de atender às condições exigidas deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por estabelecimento de natureza e capacidade compatíveis ou superiores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

7.2. A Credenciada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do termo de credenciamento ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7.3. O ingresso de novos interessados permanecerá possível durante toda a vigência do procedimento de credenciamento.

7.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabível, observará as hipóteses e requisitos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Fornecer os vales-alimentação na forma de cartão magnético com chip, conforme solicitação prévia da Prefeitura Municipal, nos valores e nas quantidades requisitadas, com crédito impreterivelmente no dia 15 de cada mês, até as 12h00.

8.2. Encaminhar a relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre o número mínimo exigido no Termo de Referência em todas as localidades delimitadas.

8.3. Substituir imediatamente os estabelecimentos que deixarem de atender as condições exigidas no Termo de Referência.

8.4. Manter, ampliar, fiscalizar e organizar no sistema tecnológico disponibilizado, rede de credenciados ampla que atenda plenamente ao exigido.

8.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer descredenciamento de estabelecimento e providenciar a sua substituição por estabelecimento de igual tipo em condição igual ou superior, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

8.6. Os serviços objeto deste credenciamento incluem quaisquer valores correspondentes a transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento dos vales-alimentação.

8.7. Em caso de furto, roubo, extravio ou imperfeições físicas no cartão, desde que devidamente notificado e comprovado, a CREDENCIADA terá o prazo estipulado no subitem 5.9.2 para confeccionar outro cartão e encaminhá-lo ao beneficiário, devidamente identificado e qualificado, sendo que os saldos e créditos pretéritos já deverão estar disponíveis e migrados no ato de recebimento do novo plástico.

8.8. Responder integralmente pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos fornecimentos e indisponibilidade do sistema de cartões, salvo ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior.

8.9. Ainda, como obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital e no Termo de Referência:

I – executar integralmente o objeto contratado;

II – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – manter a rede credenciada nos padrões estabelecidos;

IV – disponibilizar os créditos nas datas determinadas;

V – garantir a continuidade e regularidade dos serviços;

VI – substituir cartões nas condições e prazos estabelecidos;

VII – disponibilizar atendimento aos beneficiários e à Administração;

VIII – manter atualizadas as informações relativas à rede credenciada;

IX – comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução;

X – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

XI – manter preposto para atendimento da Administração;

XII – observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 e demais legislações pertinentes ao objeto;

XIII – manter mecanismos adequados de segurança da informação;

XIV – fornecer relatórios necessários à fiscalização;

XV – cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato;

XVI – responder pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução;

XVII – não cobrar qualquer valor dos beneficiários na primeira via do cartão;

XVIII – não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização expressa da Administração;

XIX – reparar ou corrigir, às suas expensas, falhas ou irregularidades constatadas;

XX – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o fiel e estrito cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o termo de referência e seus anexos regulamentares.

9.2. Receber os cartões e relatórios eletrônicos nos prazos e condições estipuladas, procedendo às conferências cabíveis.

9.3. Notificar a CREDENCIADA, por escrito e sem latência, sobre vícios, irregularidades ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou no processamento de créditos, para que seja corrigido, no total ou em parte, às expensas exclusivas da credenciada.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contínua do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações operacionais através de fiscais de contrato formalmente designados.

9.5. Efetuar o pagamento/repasse à CREDENCIADA do valor nominal exato correspondente ao lote mensal de fornecimento dos créditos, no prazo, forma e condições estabelecidos na Cláusula Quarta.

9.6. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.032/2024 e nas cláusulas deste termo quando constatada infração.

9.7. A Administração Pública Municipal não responderá, sob qualquer pretexto, por quaisquer compromissos financeiros, comerciais ou jurídicos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros ou com a rede de estabelecimentos filiados, ainda que vinculados à execução deste credenciamento, bem como por qualquer dano material ou moral causado a terceiros em decorrência de ato da operadora credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8. Ainda, compete à CREDENCIANTE:

I - disponibilizar as informações necessárias à execução;

II – indicar gestor e fiscal do instrumento;

III – comunicar formalmente as irregularidades constatadas;

IV – atestar a execução dos serviços;

V – realizar avaliações periódicas da qualidade da execução;

VI – assegurar aos beneficiários liberdade de escolha entre os credenciados;

VII – manter registro das opções realizadas pelos beneficiários;

VIII – aplicar as sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, segurança, acesso e compartilhamento de dados pessoais.

10.2. A CREDENCIADA deverá utilizar os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, como emissão, validação tecnológica por senha, recarga e gestão operacional do benefício.

10.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

10.4. Os dados disponibilizados à Administração deverão limitar-se aos necessários à execução, fiscalização, auditoria e controle do contrato.

10.5. A CREDENCIADA comunicará imediatamente à CREDENCIANTE qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados relacionados à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Credenciamento caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções pela CONTRATANTE.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.032/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, conforme a gravidade:

11.2.1. Advertência:
11.2.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CREDENCIADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú/SP.

11.2.2. Multa, nas seguintes condições:

11.2.2.1. Multa de 1,0% (um por cento) do valor da inadimplência (entendendo-se por valor da inadimplência o montante financeiro total correspondente aos créditos mensais dos servidores que deixaram de ser disponibilizados ou processados no prazo regulamentar), por dia de atraso na disponibilização e recarga dos créditos do vale-alimentação ou na entrega dos cartões personalizados, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 11.2.2.2;

11.2.2.2. Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do repasse mensal estimado do credenciamento, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 11.2.2.3;

11.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total do serviço de gerenciamento do benefício, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Termo de Credenciamento;

11.2.3. Impedimento e Inidoneidade:

11.2.3.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú/SP, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento punitivo do Termo de Credenciamento, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.2.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo único: Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, a CREDENCIADA penalizada poderá requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As multas serão aplicadas após regular processo administrativo, descontadas dos créditos/repasses devidos à CREDENCIADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.4. As penalidades previstas neste termo têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CREDENCIADA de reparar integralmente os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Tambaú/SP.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Eventualmente, poderá, a depender da gravidade da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, por vício de legalidade ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração, os instrumentos contratuais que dele resultaram, incluindo este termo, ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATANTE poderá realizar o descredenciamento por ato da Administração Pública quando houver:

12.2.1. Pedido formalizado pelo Credenciado;

12.2.2. Perda das condições de habilitação do Credenciado;

12.2.3. Descumprimento injustificado deste Termo de Credenciamento por parte da Contratada/Credenciada;

12.2.4. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.3. O pedido de descredenciamento por iniciativa da CREDENCIADA (item 13.2.1) não a desincumbirá do cumprimento dos cronogramas e termos já assumidos e das responsabilidades deles recorrentes até a efetiva transição.

12.4. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação (item 12.2.2) e descumprimento injustificado (item 12.2.3), além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade na forma estabelecida em lei.

12.5. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura deste termo, ou relativamente a novos termos com o mesmo objeto; após a contratação e assinatura, as hipóteses de rescisão serão regidas pelas cláusulas deste instrumento.

12.6. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto deste credenciamento:

12.6.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

12.6.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação e manutenção por parte dos credenciados;

12.6.3. Pela rescisão deste Termo decorrente do credenciamento por culpa exclusiva do credenciado;

12.6.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

12.7. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Termo de Referência, do Edital, deste Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Constituem, ainda, motivos específicos e técnicos para o descredenciamento do serviço de vale-alimentação:

12.8.1. A cobrança de quaisquer tarifas, taxas, ágios ou valores por serviços prestados, efetuada direta ou indiretamente pela CREDENCIADA ao servidor público usuário do cartão;

12.8.2. Mudança não autorizada ou desregulamentação técnica na capacidade operativa da CREDENCIADA (tais como desativação de aplicativos, falha contínua de validação de senhas ou perda de segurança de dados de processamento) sem prévio acordo;

12.8.3. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços ou nas recargas devidas aos Usuários.

12.9. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.10. A extinção do Termo observará as hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. A extinção do Termo não prejudicará a responsabilidade da parte que tenha dado causa ao encerramento, nem as obrigações já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

13.1. A CREDENCIADA responderá integralmente pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela utilizados na execução do objeto, observadas as disposições legais.

13.2. A CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

13.3. A fiscalização exercida pela Administração não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1. A gestão do presente Termo ficará a cargo da Senhora **VERÔNICA PEDROSA LOPES DE SOUZA -** Diretora do Departamento Municipal de Gestão de Pessoas, ou de quem legalmente a substituir.

14.2. A fiscalização ficará a cargo do Senhor **IVAN CARLOS BERGONSI FILHO -** Escriturário, ou de quem legalmente o substituir, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução, registrar ocorrências, determinar correções, comunicar irregularidades e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução do objeto.

14.5. A Administração poderá utilizar indicadores de desempenho para avaliação da execução, especialmente quanto:

I – à manutenção da rede credenciada;

II – à continuidade dos serviços;

III – ao cumprimento dos prazos;

IV – à quantidade de ocorrências;

V – à satisfação dos usuários;

VI – à qualidade do atendimento;

VII – à segurança e disponibilidade do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo sem autorização prévia e expressa da CREDENCIANTE.

15.2. Eventual subcontratação somente será admitida quando expressamente autorizada pela Administração e desde que não prejudique a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução do objeto.

15.3. A utilização de estabelecimentos integrantes da rede credenciada não será considerada subcontratação do objeto, constituindo elemento próprio do sistema de vale-alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. A execução do objeto estará sujeita aos riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

16.2. Compete à CREDENCIADA assumir os riscos relacionados à operação do sistema, à manutenção de sua rede, à segurança tecnológica, à continuidade operacional e às falhas decorrentes de sua atuação.

16.3. Os riscos extraordinários e imprevisíveis serão tratados conforme a legislação aplicável e as disposições relativas ao equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo e no Edital, especialmente:

Unidade Orçamentária: 01.03.00
Unidade Executora: 01.03.05
Fonte: 01
Funcional Programática: 04.128.025-2.010
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Unidade Orçamentária: 01.07.00
Unidade Executora: 01.07.01
Fonte: 01

Funcional Programática: 12.361.060-2.027
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Unidade Orçamentária: 01.07.00
Unidade Executora: 01.07.02
Fonte: 01
Funcional Programática: 12.365.061-2.029
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Unidade Orçamentária: 01.08.00
Unidade Executora: 01.08.01
Fonte: 01
Funcional Programática: 10.122.070-2.039
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Unidade Orçamentária: 01.08.00
Unidade Executora: 01.08.02
Fonte: 01
Funcional Programática: 10.301.071-2.040
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Unidade Orçamentária: 01.08.00
Unidade Executora: 01.08.05
Fonte: 01 e 05
Funcional Programática: 10.304.075-2.044
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Unidade Orçamentária: 01.14.00
Unidade Executora: 01.14.02
Fonte: 01
Funcional Programática: 17.512.091-2.053
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

17.2. As dotações poderão ser alteradas ou complementadas conforme a execução orçamentária e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente Termo encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº 03/2026, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, ao requerimento de credenciamento e aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 41/2026.

18.2. A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas nos documentos referidos no item anterior.

18.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão, sucessivamente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento, ressalvada disposição legal específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú/SP para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estar assim justos e contratados firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, 07 de outubro de 2026

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeitura Municipal de Tambaú

Rafael Prudente Carvalho Silva
Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Testemunhas:

Nome: Joseane Oliveira da Silva
Matrícula: 2813

Assinatura_____

Nome: Carlos Rogério Voltarelli
Matrícula: 1762

Assinatura_____